

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO



MENSAGEM 034/98-E

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

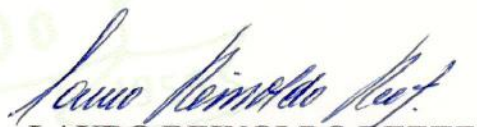
Ao cumprimentar Vossas Excelências, encaminhamos o Projeto de Lei 034/98 E, que tem por objetivo autorizar o Executivo Municipal a proceder na contratação, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, de uma Servente para trabalhar no Centro Administrativo.

A contratação deve-se ao fato de que uma servente do Quadro Efetivo, na data de 21.07.98 realizará cirurgia, e consequentemente deverá ficar afastado do trabalho por período não inferior a 45 dias e, após o retorno desta, teremos o afastamento de outra Servente do Quadro de Efetivo, por Licença Gestante.

Para tanto, a solicitação para a contratação, servirá para preencher temporariamente e dar continuidade nos trabalhos que executam no exercício de suas funções.

Solicitamos, para tanto, que o presente Projeto de Lei tenha trâmite em regime de urgência.

Certos da habitual atenção, subscrevemo-nos.


LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI 034/98-E

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE
SERVENTE, POR NECESSIDADE
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIO-
NAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, por necessidade temporária de excepcional interesse público, 01 (uma) Servente, pelo regime CLT, carga horária de 44 horas semanais, para substituir Servente em Licença Saúde e Licença Gestante, lotadas no Centro Administrativo.

Art. 2.º - O contrato autorizado pelo artigo anterior é pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do dia 21 de julho de 1.998.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária do exercício de 1.998.

02 - GABINETE DO PREFEITO

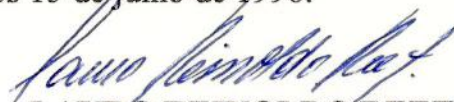
2.003 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

3.1.1.1 - Pessoal Civil

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 15 de julho de 1998.


LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


HASSO HARRAS BRAUNIG
Sec. Mun. de Administração